



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	4
<i>LEIS</i>	4
<i>DECRETOS</i>	41
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-



Edifício "Prof. Wilde Souza Macedo"
Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92
CEP 18.650-047 - São Manuel/SP
Fone: 14 3842-3330
Site: www.camaraaomanuel.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 16/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MÁQUINA DE CAFÉ DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 117/2026, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no Art. 75, II, Lei 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: CAFE TESOURO LTDA.

CNPJ: 45.515.277/0001-95

TOTAL: R\$ 1.820,00(Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais)

EMPRESA: TORREFACAO E MOAGEM GRAVA LTDA. - ME

CNPJ: 60.329.539/0001-10

TOTAL: R\$ 850,00(Oitocentos e Cinquenta Reais)

Nos termos do Art. 75, II, Lei 14.133/2021, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

SAO MANUEL, 20 de Maio de 2026.

Jacó Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente por Jacó Ferreira dos Santos (325.***-60) em 20/05/2026 17:07.
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.saomanuel.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260520162934E1B20

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Edifício "Prof. Wilde Souza Macedo"
Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92
CEP 18.650-047 - São Manuel/SP
Fone: 14 3842-3330
Site: www.camaraaomanuel.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL
CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: 20/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL.

PROCESSO: 120/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Contratadas:

CNPJ:

COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS 44.798.994/0001-09
ALIMENTICIOS LTDA

Vigência:	Contratos:	Tipo de Aditamento:	Sequência:	Data Início:	Data Assinatura:	Valor do Aditamento:
20/05/2027	20/2025	Renovação	2	21/05/2026	20/05/2026	R\$ 2400.00



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



PORTARIA N.º 7/2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA AUXILIAR A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N.º 001/2026 NESTA CASA DE LEIS ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 06/2026."

Jacó Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores municipais: **Georgia Hanna Borba de Oliveira** e **Romilda Maria Paffetti Biscaino Simão** para auxiliar nos trabalhos administrativos, bem como na realização de diligências para intimações e notificações determinadas pela Comissão Especial de Inquérito nº 01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 20 de maio de 2026

JACÓ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar Nº 05/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Complementar nº 75, de 11 de fevereiro de 2025, que 'Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais na Estrutura Administrativa Organizacional do Executivo Municipal de São Manuel, cria cargos em comissão de Secretário-Adjunto e de Assessor de Secretaria', e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 75, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

XV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e

.. "

"Art. 4º Serão constituídas por um Secretário-Adjunto as seguintes Secretarias Municipais, nos termos desta Lei Complementar:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento; e

IV – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Habitação."

"Art. 8º

§ 1º As atribuições mínimas dos Secretários Municipais são as previstas no Anexo II – Atribuições dos Secretários Municipais, parte integrante desta Lei Complementar.



municipiodesaomane

municipiodesaomane

protocolo@saomane.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha) nos termos da Lei 14.993/2020. Validação de assinaturas: <https://saomane.sp.gov.br/assinador/verificacao.aspx?Id=74c8e-e7f1-44e-995-7e6da37a11>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

“§ 2º O Prefeito poderá nomear uma mesma pessoa para ocupar cumulativamente mais de uma Secretaria Municipal, vedado o acúmulo de remuneração.”

“Art. 10
.....

“§ 2º Ficarão vinculados às Secretarias Municipais de que trata o art. 4º 01 (um) cargo de Secretário-Adjunto, cujas atribuições mínimas e remuneração são as previstas no Anexo III – Atribuições dos Cargos de Secretário-Adjunto, e no Anexo V - Quadro de Vagas e Referências Salariais, parte integrante desta Lei Complementar.”

“Art. 16.....

“§ 1º

I - pela remuneração do seu cargo de origem, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento fixado para o cargo de Assessor de Secretaria, conforme disposto nesta lei, observado o teto remuneratório constitucional;

.”

Art. 2º As atribuições específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito passam a ser as descritas no Anexo I – Atribuições das Secretarias Municipais, parte integrante desta Lei Complementar, em substituição à constante no Anexo I – Atribuições das Secretarias Municipais da Lei Complementar nº 75, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Ficam extintos 02 cargos de Assessor de Secretaria, conforme previsto no Anexo V – Vagas e Referências Salariais, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



Assinado por: Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.993/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?Id=74c8e-e7f1-41e-995-70e6da73a11>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA TRÂNSITO

- Coordenar ações de cooperação e integração das forças de segurança e sociedade civil organizada, nas ações de cunho social e de segurança comunitária;
- Formular política de cooperação e integração na área de segurança comunitária, dentro do âmbito do município;
- Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança comunitária, entre os quais o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar, bem como junto às entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados direta ou indiretamente com problemas sociais, segurança comunitária e trânsito;
- Executar as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por meio da Guarda Civil Municipal, bem como integrar o Sistema Nacional de Trânsito e celebrar convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas de segurança pública e trânsito;
- Apoiar a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado na manutenção da ordem, da segurança pública e do trânsito no âmbito do Município, conforme previsto em legislação específica vigente;
- Manter o efetivo de Guarda Civil Municipal disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação vigente;
- Assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais, por meio da Guarda Civil Municipal;
- Apoiar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, quando necessário;
- Apoiar as demais Secretarias Municipais na segurança e organização de eventos educacionais, culturais, esportivos, sociais, turísticos ou de qualquer outra natureza;
- Assegurar, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;
- Determinar, por meio de seu Secretário, abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e Sindicância na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como outros procedimentos de investigação e apuração de fatos ilícitos dentro da área;
- Coordenar e acompanhar os trabalhos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal – GCM de São Manuel;
- Assegurar a instituição e a observância do Estatuto Municipal da Guarda Civil Municipal – GCM de São Manuel;
- Acompanhar e apoiar os trabalhos e atividades realizadas pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração de trânsito, inclusive junto aos órgãos reguladores e executivos de trânsito;
- Ordenar, por seu titular, as despesas da área, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal; e
- Desempenhar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

assinado por Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://asimaneuWeb.Artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?4a174cae-e7ff-414e-9c55-70e8d8ef37a1>



✉ protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e
Protocolo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Atribuições: Desempenhar, gerir e organizar e ordenar despesas da respectiva Secretaria, bem como exercer todas as atribuições da Secretaria de Governo de caráter político e técnico, nos termos desta Lei, bem como desenvolver atividades de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades; determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; assinar isoladamente atos normativos exclusivos da Secretaria, bem como em conjunto com outros órgãos; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Propor e conduzir a política de defesa social e do sistema de trânsito do Município, com ênfase na prevenção da violência e na fiscalização e segurança no trânsito; Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social; Executar as competências municipais de trânsito, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 – CTB; Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada; Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança e no Sistema Nacional de Trânsito; Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão; Atuar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal; Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução; Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas; Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral; Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; Encaminhar ao Chefe do Executivo, as necessidades de aquisição de bens e serviços para a melhor atuação da guarda civil municipal, para melhoria das condições de trabalhos dos agentes constantes da tropa; Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais Secretarias Municipais; Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública do Município; Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes; Coordenar as ações da Guarda Municipal, do corpo de vigias municipais e salva-vidas do Município; Proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Prefeito; Promover o aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, a submissão periódica a testes de armamento e tiro e avaliação psicológica para porte de arma de fogo de seus agentes; Promover junto ao comando e subcomando da guarda civil municipal, a emissão de escalas de serviço, de patrulhamento comunitário patrimonial e ostensivo e de postos fixos para atuação da guarda civil municipal; Acompanhar e prestar apoio às atividades da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações; Fazer cumprir através do comandante, ordens necessárias ao cumprimento dos deveres inerentes aos guardas civis municipais; e exercer outras atividades compatíveis com a função.



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fideles Belotti Shinozaki (Sentença) - ODIRLEI JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.903/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?da174c8e-e7f1-414e-a9d5-70e6da637a11>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e
Protocolo

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Atribuições: Substituir o Secretário Municipal de Governo e Planejamento em seus afastamentos, faltas eventuais, ausências temporárias e impedimentos; Auxiliar o Secretário Municipal de Governo e Planejamento na tomada de Decisões; Assumir competências do Secretário de Governo e Planejamento, quando necessário; Gerir os processos relacionados às atividades da Secretaria; Encaminhar para publicação, através do Órgão competente, os Atos Administrativos de competência da Secretaria; Assistir ao Secretário Municipal em suas ações administrativas; Colaborar com o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições institucionais; Coordenar a comunicação com Órgãos Externos e Internos; Receber do Secretário as prioridades a serem cumpridas pelos servidores, relativos ao sistema operacional administrativo; Assessorar e acompanhar a elaboração de Prestações de Contas e Relatórios da Secretaria e relativos a Convênios; Coordenar o recebimento e a distribuição dos expedientes encaminhados à Secretaria Municipal; Dirigir, orientar e coordenar os Serviços Administrativos e atividades de competência da Secretaria; Elaborar as minutas da correspondência oficial e demais atos administrativos da Secretaria; Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, organização e inovação institucional; Auxiliar a traçar diretrizes para a elaboração de planos de governo e de serviços voltados à população; Auxiliar na emitir pareceres em consultas; Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços na área de Planejamento e Governo; Supervisionar as atividades de gestão e coordenação das ações executadas pela Secretaria Municipal; Orientar e supervisionar a execução das atividades de organização, modernização administrativa e de administração patrimonial das Secretarias; Auxiliar o Secretário Municipal na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de políticas públicas; e Exercer outras atividades compatíveis com a função.

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Atribuições: Substituir o Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Habitação em seus afastamentos, faltas eventuais, ausências temporárias e impedimentos; Auxiliar o Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Habitação na tomada de Decisões; Assumir competências do Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Habitação, quando necessário; Gerir os processos relacionados às atividades da Secretaria; Apoiar o Secretário na formulação de diretrizes políticas de habitação para o Município, em consonância com as diretrizes do plano de governo; Assistir ao Secretário Municipal em suas ações administrativas; Colaborar com o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições institucionais; Coordenar a comunicação com Órgãos Externos e Internos; Receber e apoiar o Secretário nas prioridades relativas ao planejamento, à orientação, à coordenação e à fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como na delimitação das zonas de expansão urbana e de obras particulares; Assessorar e acompanhar a elaboração de Prestações de Contas e Relatórios da Secretaria e relativos a Convênios e Projetos Urbanísticos; Coordenar o recebimento e a distribuição dos expedientes encaminhados à Secretaria Municipal; Dirigir, orientar e coordenar os Serviços Técnicos e Administrativos e atividades de competência da Secretaria; Auxiliar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, organização e inovação institucional; Auxiliar a traçar diretrizes para a elaboração de planos de governo e projetos voltados ao desenvolvimento econômico/social com qualidade de vida e inclusão social da população; Auxiliar na emitir pareceres em consultas técnicas; Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços na área de Obras, Planejamento Urbano e Habitação; Supervisionar as atividades de gestão e coordenação das ações executadas pela Secretaria Municipal; Auxiliar o Secretário Municipal na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de políticas públicas na área de sua atuação; e Exercer outras atividades compatíveis com a função.



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidéncio Belotti Shinozaki (Senha) | DIRETOR JOSE FELIX (Senha) | nos termos da Lei 14.903/2020. - e-95-706da637a11
Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?ai=74c8e-e7f1-44e-a95-706da637a11>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO V CARGOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS

Cargo	Quantidade	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
Secretário-Adjunto	04	I	R\$ 8.239,00
---	--	--	---
Assessor de Secretaria	20	II	R\$ 5.245,46



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.993/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assimilador/verificacao.aspx?dai74cae-e7f1-44e-9a5-7e6da73a11>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 21 DE MAIO DE 2026
(Projeto de Lei Complementar Nº 06/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São Manuel, e de Funções Gratificadas de Coordenador do SIMPDEC e de Agentes de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São Manuel o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, órgão que tem por objetivo geral contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de São Manuel integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC de São Paulo, nos termos da legislação federal e estadual vigentes, e abrange a sociedade civil, inclusive as entidades públicas e privadas com atuação na área de proteção e defesa civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;
- II - mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de acidente e desastre;
- III - preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do acidente ou desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas dele decorrentes;
- IV - recuperação: conjunto de ações desenvolvidas após a ocorrência do acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelo SIMPDEC;
- V - resposta a desastres: medidas emergenciais realizadas durante ou após o acidente ou desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:
 - a) socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;
 - b) assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;



[municiodesaomanuel](https://www.municiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municiodesaomanuel](https://www.municiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidéncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha), nos termos da Lei 14.033/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?9670896-6477-480a-8575-1e99f1d5983>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

c) restabelecimento de serviços essenciais: tem por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre.

VI - desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre, e que necessita de abrigo provido pelo poder público ou por terceiro, pessoa física ou jurídica, cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

VII - desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo poder público ou por terceiro, pessoa física ou jurídica, cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

VIII - desastre: resultado de evento adverso, natural, tecnológico ou induzido pela ação humana sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

IX - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

X - prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

XI - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

XII - risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

XIII - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; e

XIV - vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

Art. 3º É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, inclusive com a colaboração dos demais entes federativos, órgãos e entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Parágrafo único. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas por desastres e de moradores de áreas de risco.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de São

Manuel:

- I - planejar e promover a defesa permanente do Município contra desastres;
- II - atuar na iminência e em situações de desastres e/ou acidentes no Município;



[municiodesaomanuel](https://www.municiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha), nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?90d096-6477-480a-8575-1a90f105983>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

- III - reduzir os riscos de acidentes e desastres;
- IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir comunidades e ecossistemas vulneráveis ou atingidos, e recuperar áreas afetadas por desastres;
- V - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais no Município;
- VI - observar os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, do Decreto Federal nº 12.652/2025, do Decreto nº 64.592/2019, do Estado de São Paulo, e demais legislação específica vigente.

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de São Manuel:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal
- II - coordenar e executar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC no âmbito municipal;
- III - articular-se com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para ações conjuntas;
- IV - firmar acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com os demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, para fins de implementação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- VI - identificar e mapear áreas de risco de desastres;
- VII - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VIII - realizar, em articulação com a União e o Estado, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;
- IX - produzir, em articulação com a União e o Estado, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência;
- X - auxiliar o poder público nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública no Município, decorrentes de desastre, inclusive em parceria com os demais órgãos municipais e entes federativos;
- XI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- XIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XIV - elaborar e executar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, se necessário, em articulação com os demais órgãos e entes de proteção e defesa civil;
- XV - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre, juntamente com os demais órgãos municipais, públicos ou privados;



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidéncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinador/verificacao.aspx?190/0096-6477-480a-8575-1a9f11d5983>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

XVI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XVII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, buscando auxílio para as demandas do Município;
XVIII - fomentar a ação integrada entre instituições da sociedade civil organizada, entidades privadas e entes federativos;
XIX - estimular a participação da sociedade civil em ações de proteção e defesa civil;
XX - auxiliar o poder público na solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXI - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXII - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres de que trata a Lei Federal nº 12.608/2012;

XXIII - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde, nos termos da legislação vigente;

XXIV - executar todas as atividades e providências relativas à proteção e defesa civil do Município de São Manuel.

Art. 6º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de São Manuel será constituído pelos seguintes agentes de proteção e defesa civil:

I - o Prefeito Municipal, como responsável pela direção superior do SIMPDEC;
II - o Secretário Municipal de Governo e Planejamento, como superior hierárquico imediato dos agentes públicos integrantes do SIMPDEC;

III - o agente público responsável pela Coordenação e Direção do SIMPDEC;

IV - os agentes públicos detentores de cargo ou função pública, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços operacionais de proteção e defesa civil; e

V - os agentes voluntários, denominados brigadistas, vinculados a instituições da sociedade civil organizada, entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários, que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos agentes voluntários de que trata inciso V do caput deste artigo não serão remunerados, sendo considerados como serviço público relevante.

Art. 7º Ficam criadas na Estrutura Organizacional do Sistema Municipal de Proteção e Defesa – SIMPDEC, as funções gratificadas de Coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e de Agente de Operações de Proteção e Defesa Civil, que serão exercidas exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, com perfil profissional e qualificação técnica compatível com as áreas de atuação, mediante designação, por ato próprio, do Prefeito Municipal.

§ 1º As atribuições do Coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Agente de Operações de Proteção e Defesa Civil constam descritas no Anexo I – DAS ATRIBUIÇÕES, nas quantidades constantes do Anexo II – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SIMPDEC, partes integrantes desta Lei Complementar.

§ 2º O Coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil designado perceberá a Gratificação de Função correspondente ao valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais, observado o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais de São Manuel.

@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



Assinado por: Luciano Fidéncio Belotti Shinozaki (Semha). ODIREI JOSE FELIX (Semha). nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?90d096-6477-480a-8575-1a90f1d5983



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

§ 3º O Agente de Operações de Proteção e Defesa Civil designado perceberá a Gratificação de Função correspondente ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais, observado o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais de São Manuel.

§ 4º A gratificação mensal de que tratam os §§ 2º e 3º não integra o vencimento do cargo de origem, nem será computada ou acumulada para quaisquer outras vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações ou diferenças de remuneração, ressalvadas as vantagens já incorporadas ao patrimônio pessoal do servidor, e as decorrentes de décimo terceiro salário e de terço constitucional de férias.

§ 5º Os servidores designados para as funções de que trata o caput deste artigo farão jus à Gratificação pelo Exercício de Atividade Perigosa, mediante laudo técnico exarado pelo órgão de medicina e segurança do trabalho do Município, bem como pela Gratificação por Trabalho Noturno, nos termos dos artigos 63, II e 69, da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Manuel.

Art. 8º Os Agentes de Operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa – SIMPDEC adotarão o regime de turno de revezamento em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 18 da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais de São Manuel, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.instagram.com/municipiodesaomanuel)

[municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.933/2020
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinador/verificacao.aspx?190/0096-6477-480a-8575-1a90f105983>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I DAS ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Coordenar e comandar as ações administrativas e operacionais do Sistema de Proteção e Defesa Civil de São Manuel, bem como a atuação dos Agentes de Operações de Proteção e Defesa Civil, em todos os níveis; comandar os agentes no combate a incêndio em matas, florestas, áreas urbanas e industriais; realizar e comandar as atividades voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em casos de desastres; auxiliar e comandar as operações de resgate e assistência às vítimas em situações de emergência; confeccionar talões de atendimento e boletins de ocorrência; conduzir o atendimento de ocorrências ou outras ações; participar de cursos, treinamentos e palestras de capacitação e qualificação profissional; vistoriar edificações e áreas de risco; elaborar Relatório Técnico para intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; auxiliar outros órgãos ou setores de apoio; auxiliar na aplicação de primeiros socorros em situações emergenciais; coordenar a desobstrução de vias de trânsito, dar apoio a ações de combate a epidemias ou pandemias; promover interdições e sinalizações, conforme os procedimentos em áreas de riscos; coordenar a sinalização adequada em áreas e vias afetadas por qualquer evento de anormalidade; coordenar a identificação de riscos em comunidades vulneráveis; realizar apoio em períodos de frio intenso na redução de riscos às pessoas em estado de vulnerabilidade em apoio aos órgãos competentes; conduzir viaturas de emergência; conduzir viatura no atendimento de ocorrências ou outras ações, sempre respeitando as leis de trânsito; providenciar a manutenção dos veículos e viaturas do SIMPDEC; manter sempre em condições aceitáveis o asseio e aparência pessoal; manter todos os equipamentos e viaturas em condições de uso realizando manutenção, limpeza e conservação; utilizar os uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme normas técnicas específicas; comparecer à base do SIMPDEC e nas áreas afetadas por desastre, coordenar as atividades necessárias, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública e junto aos órgãos dos demais entes federativos; realizar as atividades correlatas à execução das ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de São Manuel, conforme os objetivos e as competências do órgão, estabelecidas por esta Lei Complementar e pela legislação específica em vigor.



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidéncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.893/2020
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?90d096-6d77-480a-8575-1a90f1d5983>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

AGENTE DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Atuar no combate a incêndio em matas, florestas, áreas urbanas e industriais; participar de todos os treinamentos e cursos de capacitação e qualificação, conforme determinações e convocações do Coordenador do SIMPDEC; cumprir as determinações legais dos superiores hierárquicos; realizar atividades voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em casos de desastres; auxiliar as operações de resgate e assistência às vítimas em situações de emergência; auxiliar na confecção de talões de atendimento e boletins de ocorrência; auxiliar outros órgãos ou setores de apoio; auxiliar na aplicação de primeiros socorros em situações emergenciais; atuar na desobstrução de vias de trânsito, dar apoio a ações de combate a epidemias ou pandemias; realizar interdições e sinalizações, conforme os procedimentos em áreas de riscos; realizar sinalização adequada em áreas e vias afetadas por qualquer evento de anormalidade; auxiliar na identificação de riscos em comunidades vulneráveis; realizar apoio em períodos de frio intenso na redução de riscos às pessoas em estado de vulnerabilidade em apoio aos órgãos competentes; conduzir viaturas de emergência; realizar Check list da viatura/veículos nos plantões; reportar ao superior hierárquico quando a viatura apresentar qualquer anormalidade; conduzir viatura no atendimento de ocorrências ou outras ações, conforme determinação hierárquica, sempre respeitando as leis de trânsito; manter sempre em condições aceitáveis o asseio e aparência pessoal; manter todos os equipamentos e veículos em condições de uso mantendo a sua limpeza e conservação; utilizar os uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme normas técnicas específicas; executar outras tarefas correlatas, definidas por superior hierárquico; comparecer à base da Defesa Civil de São Manuel mesmo não estando em serviço e sempre que convocado por superior hierárquico, em situações de desastre, de emergência ou calamidade pública; e realizar as atividades correlatas à execução das ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de São Manuel, conforme os objetivos e as competências do órgão, estabelecidas por esta Lei Complementar e pela legislação específica em vigor.

[municipiodesaomanuel](https://www.instagram.com/municipiodesaomanuel)

[municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br



Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?90/0096-6477-480a-8575-1a9f11d5983>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO II TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SIMPDEC

Função Gratificada	Quantidade
COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
AGENTE DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	12



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?19070995-6477-480a-8575-1a90f11d5983>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentinela), ODIREI JOSE FELIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?19070936-6417-480a-8575-149f11d5983>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar Nº 07/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Complementar nº 11, de 19 de novembro de 2015, que 'dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Manuel', e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 18-A Para os cargos efetivos cuja jornada laborativa, definida em lei específica, não alcance o limite máximo de 8 (oito) horas diárias, fica facultada, desde que devidamente fundamentado pelo interesse público, a adoção do Regime Especial de Hora Dobrada ou Majorada.

§ 1º O Regime Especial de Hora Dobrada ou Majorada será adotado, em cada caso, mediante Lei específica, e os servidores passarão a cumprir jornada de trabalho de no máximo 8 (oito) horas diárias, observadas as vedações e limites estabelecidos pelos Conselhos de Classes.

§ 2º Os servidores submetidos ao Regime Especial de Hora Majorada ou Dobrada serão designados mediante Portaria e terão sua base salarial majorada de forma proporcional à nova jornada laborativa.

§ 3º Somente serão computadas sobre a base salarial majorada as gratificações de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 58 desta Lei Complementar, as decorrentes do ambiente laborativo e as verbas decorrentes de terço constitucional de férias a que o servidor fizer jus.

§ 4º Não serão computadas ou acumuladas para efeito de concessão de outros acréscimos ulteriores, quaisquer outras verbas pecuniárias, ainda que incorporadas ao patrimônio do servidor."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Sentença), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.arrec.com.br/assinador/verificar/icaab.aspx?fe06a79f-e5a-4d71-8683-ff59646c8a3>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar Nº 08/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de bem imóvel que especifica à empresa AJSM Construtora Ltda., junto ao Distrito Industrial Misto "Prefeito Adhemar Augusto", e dá outras providências."

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos da Lei nº 4048/2017, e suas alterações, bem imóvel público à empresa AJSM Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.966.041/0001-32, atualmente com sede nesta cidade de São Manuel, na Rua São José, 127 – Vila Santa Terezinha, conforme documentos acostados no processo administrativo nº 4555/2026.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo tem por objeto uma área total de 1.321,96 metros quadrados, constituída do imóvel cujas descrições, limites e confrontações constam na Matrícula nº 25.986, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de São Manuel e integrantes do Distrito Industrial Misto "Prefeito Adhemar Augusto", e que passam a integrar esta Lei Complementar, como Anexo.

§ 2º A presente doação objetiva a expansão da empresa e suas atividades econômicas no setor construção civil, fabricação de ferragens armadas e estruturadas, o que deverá fomentar a econômica local e regional, além da geração de empregos à população e receita ao Município.

Art. 2º Constituem encargos da doação, nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei nº 4084/2017, sob pena de revogação da presente doação e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal:

- I - prazo de 180 dias para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão delas, contados da data da escritura de doação do terreno, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido prévio ao término do prazo e de forma justificada e devidamente apreciada pela Comissão de Avaliação;
- II - observância à finalidade da doação e destinação dos imóveis;
- III - a empresa donatária deverá funcionar por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, contados de seu primeiro faturamento na área doada;
- IV - geração de no mínimo 01 (um) posto de trabalho por cada 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de terreno doado, quando do início das operações, não incidindo sobre as obras de construção civil; sendo a fração de área doada será arredondada para maior.



[municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel)

[municipiodesaomanuel](https://twitter.com/municipiodesaomanuel)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fideles Belotti Shinozaki (Sentença), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinado/verificacao.aspx?e267964-9790-43D0-a266-02d588f01655>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

§ 1º Será designado um Procurador Municipal especialmente para representar a empresa donatária na escritura pública nos casos de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na Lei nº 4084/2017 e suas alterações.

§ 2º Para o caso de ocorrência da reversão prevista no caput deste artigo, a área doada, juntamente com todas as benfeitorias nela realizadas, serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer direito de retenção ou indenização à empresa donatária.

§ 3º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante a escrituração de Ata Notarial, na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 3º A extinção ou encerramento da empresa e/ou a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão da área ao patrimônio público, sem qualquer indenização, mediante a escrituração de Ata Notarial.

Art. 4º Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no art. 10, inc. I da Lei Orgânica do Município, e do art. 76,

§ 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei Complementar, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Todas as despesas com a lavratura das escrituras públicas e os seus registros imobiliários serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE**



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) nos termos da Lei 14.133/2021. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?id=7964-990-430-a2c6-02c588f01655>

DIÁRIO OFICIAL



Atos do Poder Executivo

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

CNM: 120667.2.0025986-12

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2
- REGISTRO GERAL -

Matricula: 25.986
Ficha: 1ª
São Manuel, 1º de setembro de 2017.

IMÓVEL: Lote 10 - Quadra "J" do Distrito Industrial II "Prefeito Adhemar Augusto", neste Município e Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, Circunscrição Única, de forma irregular, com a área total de 1.321,96 metros quadrados, localizado a 120,85 metros da confluência da Rua Maestro Pedro Catalan Bocardó com a Rua Primo Innocenti, com frente para a RUA MAESTRO PEDRO CATALAN BOCARDO, lado ímpar, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início na divisa com lote 09, daí segue em curva de desenvolvimento com raio de 820,41 metros e segue por uma distância de 23,02 metros, confrontando com a Rua Maestro Pedro Catalan Bocardó, daí deflete à direita segue por uma distância de 59,35 metros, confrontando com o lote 11; daí deflete à direita com ângulo interno de 76° 25' 29" e segue por uma distância de 22,63 metros, confrontando com o lote 14; daí deflete à direita com ângulo interno de 103° 34' 31" e segue por uma distância de 60,83 metros, confrontando com o lote 09, até o início da descrição, encerrando a descrição -//

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, inscrito no CNPJ/MF nº 46.834.523/0001-90, com sede neste Município, Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro -//

REGISTROS ANTERIORES: (a) REG. 3/20.038, efetuado em 21/09/2015; (b) REG. 4/20.431, efetuado em 17/10/2013; (c) REG. 3/20.496, efetuado em 17/10/2013; e (d) REG. 3/21.877 (Parcelamento do Lote), efetuado em 01/09/2017 -//

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, em maior área, sob nº 63.373A-00013 -//

[Protocolo 68.879 - 07/07/2017]

José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AV. 01 - Restrições Urbanísticas
Em 1º de setembro de 2017, procede-se, de ofício, à presente averbação para constar que, conforme dispõe o artigo 1º §1º, da Lei nº 4.084 de 22/05/2017, deste Município de São Manuel, o imóvel objeto desta matrícula poderá ser desmembrado, desdobrado, unificado e remembrado com área mínima nunca inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), quando de interesse do Poder Público Municipal. [Protocolo 68.879 - 07/07/2017].

José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

SOLICITADO POR: PREFEITURA - CPF/CNPJ: 12.066-7-0001-90 DATA: 20/04/2026 08:14:49

2026-05-21 08:14:49 - 12.066-7-0001-90 - 68879 - 07/07/2017 - 12.066-7-0001-90 - 68879 - 07/07/2017 - 12.066-7-0001-90 - 68879 - 07/07/2017

Página 18



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar Nº 09/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Complementar nº 22, de 24 de janeiro de 2019, que 'dispõe sobre a criação de cargo público de provimento efetivo de Engenheiro Eletricista' no Quadro de Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal Direta de São Manuel, e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 22, de 24 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizada a adoção do Regime Especial de Hora Dobrada para o cargo de Engenheiro Eletricista, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de São Manuel.

§ 1º O Engenheiro Eletricista submetido à jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias terá sua base salarial majorada de forma proporcional à nova jornada laborativa, não fazendo jus à Gratificação pelo Exercício do Cargo de que trata o art. 1º, enquanto permanecer nesta condição.

§ 2º Somente serão computadas sobre a base salarial majorada as gratificações de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 58 da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de São Manuel e as verbas decorrentes de terço constitucional de férias a que o servidor fizer jus.

§ 3º Não serão computadas ou acumuladas para efeito de concessão de outros acréscimos ulteriores, quaisquer outras verbas pecuniárias, ainda que incorporadas ao patrimônio do servidor."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Sentença), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?id=2678014-4632-480a-6226-f55b63e99f57>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar Nº 10/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Complementar nº 21, de 24 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a renomeação e a criação de cargo público de provimento efetivo de Engenheiro Civil no Quadro de Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal Direta de São Manuel, e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 21, de 24 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica autorizada a adoção do Regime Especial de Hora Dobrada para o cargo de Engenheiro Civil, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de São Manuel.

§ 1º O Engenheiro Civil submetido à jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias terá sua base salarial majorada de forma proporcional à nova jornada laborativa, não fazendo jus à Gratificação pelo Exercício do Cargo de que trata o art. 2º, enquanto permanecer nesta condição.

§ 2º Somente serão computadas sobre a base salarial majorada as gratificações de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 58 da Lei Complementar nº 11/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de São Manuel e as verbas decorrentes de terço constitucional de férias a que o servidor fizer jus.

§ 3º Não serão computadas ou acumuladas para efeito de concessão de outros acréscimos ulteriores, quaisquer outras verbas pecuniárias, ainda que incorporadas ao patrimônio do servidor.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Sentença), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?cb6fc7f-4cfd-4193-b3a-142d043c3b7>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Expediente e Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar Nº 11/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a criação de Referência na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo Municipal e altera os Anexos I e II da Lei nº 3816, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe a autorização de substituição dos anexos I ao X da Lei Municipal nº 1715, de 28 de janeiro de 1991, condensação da Tabela de Referências Salariais e consequentemente o novo enquadramento dos cargos públicos a ela vinculados e reajuste salarial para os servidores públicos, inativos e magistério, e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Referência Salarial XII-1 na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, constante no Anexo I da Lei nº 3816, de 22 de janeiro de 2015, à qual passa a integrar, conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º A Referência Salarial de que trata o art. 1º servirá como nova base salarial do cargo de Técnico em Edificações, conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 3816, de 22 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as alterações desta Lei Complementar, conforme contido nos Anexos I e II, que a integram.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Sentença) ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b6a32d6-f742-424d-b9d3-3a59fdebf>



São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100%	105%	110%	
Clas. Anos		2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	
Ref.	Letras	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	
12 I		3.892,93	4.087,58	4.282,22	4.476,87	4.671,52	4.866,16	5.060,81	5.255,46	5.450,10	5.644,75	5.839,40	6.034,04	6.228,69	6.423,33	6.617,98	6.812,63	7.007,27	7.201,92	7.396,57	7.591,21	7.785,86	7.980,51	8.175,16

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ENQUADRAMENTO DE NÍVEIS SALARIAIS

Técnico em Edificações	XII-1	R\$ 3.892,93
------------------------	-------	--------------



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

por Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020
validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtcc.com.br/assinador/verificacao.aspx?86a332d8-ff42-434b-ba03-3ca59f8eb8ef>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI Nº 4837 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 35/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026 um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes do Tesouro e de Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e resultantes de:

I- **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior**, no valor total de **R\$ 70.905,42 (setenta mil novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II- **excesso de arrecadação**, no valor total de **R\$ 4.094,58 (quatro mil noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

III- **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o ANEXO II - Anulação de Dotação Orçamentária - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



municipiodesaomaneul

municipiodesaomaneul

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Belotti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha) nos termos da Lei 14.033/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?Id=4276-631-b1fa5b0516a0>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal		
Unidade Orçamentária:	02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade Executora:	02.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20.606.2010.2074	Município Agro - Cidadania no Campo		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		40.000,00
Fonte:	01 - Tesouro		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		75.000,00
Fonte:	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?Id=4276-831-b7fa5b5516a0>



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO II

Anulação de Dotação Orçamentária

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal		
Unidade Orçamentária:	02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora:	02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2022.2052	Manutenção da Atenção Primária em Saúde		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
3.3.50.85	Contrato de Gestão		40.000,00
Fonte:	01 - Tesouro		
Ficha:	402		

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assimador/verificacao.aspx?Id=4276-831-b1fa5b0516a0>



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI Nº 4838 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 36/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026 um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para aquisição de insumos, materiais e serviços para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes de Transferências e Convênios Federal - Vinculados e resultantes de **excesso de arrecadação**, no valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?cd000cc-660c-4023-9b6c-7f862ea32a5>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária:	02.07.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Unidade Executora:	02.07.02 Fundo Municipal de assistência Social	
08.243.2014.2024	Rede de Proteção Social Básica	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Fonte:	05-Transferências e Convênios - Federal	

@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br



Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?cd000cc-66c-4023-9b6-7f862ea32a5>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI Nº 4839 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 38/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 101.975,00 (cento e um mil novecentos e setenta e cinco reais)**, para fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas instituído pelo Governo Federal, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes de Transferências e Convênios Federais - Vinculados e resultantes de **excesso de arrecadação**, no valor total de **R\$ 101.975,00 (cento e um mil novecentos e setenta e cinco reais)**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha) nos termos da Lei 14.963/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?codigo=1696-4521-a074-1fcfe49c83>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal		
Unidade Orçamentária:	02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora:	02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2022.2053	Manutenção Atenção Especializada		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.303,00
3.3.50.85	Contrato de Gestão		100.672,00
Fonte:	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Ficha:	403		

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Senha) - ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.893/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?codigo=674-1f6fe49683>



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI Nº 4840 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 39/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, para manutenção dos serviços de Atenção Primária em Saúde, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes de Transferências e Convênios Federais - Vinculados e resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, no valor total de **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o ANEXO II - Anulação de Dotação Orçamentária - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Semha) - ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?id=956c7-a7d-4ba7-ba37-28e942a88233>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária:	02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Executora:	02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.2022.2052	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3.3.50.85	Contrato de Gestão	575.000,00
Fonte:	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Ficha:	403	

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?c1c9d5c1-a720-4ba7-ba37-25e942a88233>



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO II

Anulação de Dotação Orçamentária

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal Unidade		
Orçamentária:	02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade		
Executora:	02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2022.2052	Manutenção da Atenção Primária em Saúde		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500.000,00	
Fonte:	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Ficha:	411		
3.3.90.39	Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00	
Fonte:	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Ficha:	415		

@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br



Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?c95d6cf-a72d-4ba7-ba37-28e942a88233>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI Nº 4841 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 40/2026 - Autoria: VEREADOR MATEUS JOSÉ FELIX)

“Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol Society na COHAB V, Núcleo Habitacional 'Professor José Innocenti' neste Município de 'OSVALDO RODRIGUES DE CAMPOS'.”

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o **Campo de Futebol Society localizado na Rua Lauro Vani, esquina com a Rua Arthur Diosti, na COHAB V, Núcleo Habitacional "Professor José Innocenti" no Município de São Manuel de "OSVALDO RODRIGUES DE CAMPOS"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?id=637640-6508-4d11-a921-c9351e5b5525>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

LEI Nº 4842 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 41/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a Transposição de Dotações no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **transpor** dotações no orçamento programa do exercício de 2026, no valor de até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para manutenção dos serviços de Atenção Primária em Saúde, de acordo com o ANEXO I - Transposição (Crédito) - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A transposição de dotação autorizado no art. 1º desta Lei será coberta pelos recursos orçamentários oriundos de transposição de dotação, no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, de acordo com o ANEXO II - Transposição (Recurso) - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 21 de maio de 2026.

LUCIANA FIDÊNCIO BELOTI SHINOZAKI
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



municipiodesaomaneul

municipiodesaomaneul

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Beloti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assinator/verificacao.aspx?cd689f5-914a-4da9-8555-fefea772ac9>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO I

Transposição (Crédito) Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.2022.2052	Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.85	Contrato de Gestão 1.000.000,00
Fonte:	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Ficha:	403



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assimador/verificacao.aspx?cd889f5-914a-4da9-8555-fefea772ac9>

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Protocolo

ANEXO II

Transposição (Recurso) Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.303.2022.2054 Assistência Farmacêutica
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1.000.000,00
Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Ficha: 438



[municiodesaomanuel](https://www.municiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municiodesaomanuel](https://www.municiodesaomanuel.sp.gov.br)

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semha), ODIREI JOSE FELIX (Semha) nos termos da Lei 14.933/2020.
Validação de assinaturas: <https://saomanuel.sp.gov.br/assimador/verificacao.aspx?id=8555-fefea772ac9>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 4446, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Aprova a Formalização da Quadra “A” do Loteamento “Jardim Consolata”, aprovado pelo Decreto nº 3756, de 14 de setembro de 2020, pela Prefeitura Municipal de São Manuel, e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 78, IX e XXV, e XII e 103, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a formalização da Quadra “A” do Loteamento residencial e comercial denominado “Jardim Consolata”, aprovado pelo Decreto nº 3756, de 14 de setembro de 2020, pela Prefeitura Municipal de São Manuel.

Parágrafo único. A Quadra “A” do Loteamento de que trata este Decreto é constituída de 20 lotes, com área total de 6.778,97 metros quadrados.

Art. 2º A formalização de que trata o art. 1º não altera as áreas institucional e verde do Loteamento “Jardim Consolata”, conforme Projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Habitação do Município de São Manuel, que passa a integrar o Processo Administrativo nº 2648/2017.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos administrativos anteriormente praticados, referentes à aprovação do Loteamento “Jardim Consolata”, neste Município de São Manuel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 21 de maio de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal



[municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.artec.com.br/assinador/verificacao.aspx?54b7d639-8cc2-42f0-ab75-2a3a5a4c5ffb>



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - Edição 2494

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 90068/2026 – Processo Administrativo Digital n.º 6066/1/2026, que tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de material de higiene e limpeza para as Secretarias e Setores da Prefeitura de São Manuel. Data e hora da abertura da sessão pública: 03 de junho de 2026 às 08h00m através do Portal do Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Manuel, 21 de maio de 2026. Odirlei José Felix - Prefeito Municipal.